LEI Nº 2376 - DE 06 DE ABRIL DE 1993.

Acresce Incisos e Parágrafos ao artigo 6º da Lei nº 1961, de 06 de dezembro de 1989.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 1961 de 06 de dezembro de 1989, que ordena a cobrança, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fica acrescido dos Incisos XII, XIII, XIV e XV e dos parágrafos 3º e 4º, passando a vigorar:

" ARTIGO 6º -
XII - Aerofotogrametria (inclusive interpretação);

XIII - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);

XIV - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS);

XV - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecida pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).

§ 3º - Os Incisos XII, XIII, XIV e XV, somente gozarão da isenção do imposto quando os serviços prestados forem contratados com a UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, E EMPRESAS CONCESSIONáRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como as respectivas sub-empreitadas.

§ 4º - As empresas prestadoras de serviço já instaladas ou que venham se instalar no município, cujo quadro de pessoal seja superior a 20 empregados, passam a gozar de isenção do ISSQN a partir da presente data".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 2376 - DE 06 DE ABRIL DE 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de abril de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Planejamento

CM n.º 36/93